

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.302, DE 2012.**

Altera a Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, estabelecendo critérios de transparência na oferta do Serviço Móvel Pessoal.

**Autor:** Deputada Romanna Remor

**Relator:** Deputado Roberto Santiago

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.302, de 2012, de autoria da Deputada Romanna Remor, propõe que seja alterada a Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, estabelecendo critérios de transparência na oferta do Serviço Móvel Pessoal.

De acordo com a proposta, as prestadoras de serviço deverão informar aos usuários interessados indicações precisas sobre a área efetiva de cobertura do serviço ofertado. Além da informação ao usuário solicitante, as prestadoras deverão também informar a cobertura de seus serviços em seus sites na internet.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de defesa do Consumidor, analisar a questão no que diz respeito à defesa e proteção do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

## **II - VOTO DO RELATOR**

As empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de telecomunicações em geral e de telefonia móvel em particular são campeãs de reclamação nos Procon's em todo país.

Um dos motivos é exatamente a baixa qualidade dos serviços oferecidos, notadamente no que se refere à cobertura dos serviços prestados, sendo comum a existência de “áreas mortas”, locais onde simplesmente não há sinal e o telefone não funciona, nos serviços prestados por diversas operadoras.

Aliás, na Reunião de Audiência Pública ocorrida no último mês de maio, na Comissão de Defesa do Consumidor, uma das reclamações mais frequentes e indignadas de parlamentares das diversas regiões do país foi exatamente o fato da instabilidade do sinal e da queda constante do sinal durante a utilização do serviço.

Sendo assim, somente podemos apoiar a proposição em análise, pois vem de encontro aos interesses dos usuários de telefones móveis e atua em defesa dos direitos do consumidor brasileiro ao, pelo menos, informar sobre quais são as áreas e regiões onde o serviço oferecido é precário ou não funciona.

Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.302, de 2012.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2012.

Deputado ROBERTO SANTIAGO  
Relator